



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 121/2022

Governador Valadares, 30 de setembro de 2022.

<b>Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 121/2022</b>					
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 54014833/2022</b>					
<b>PA COPAM/SLA Nº:</b> 2346/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> SUGESTÃO PELO DEFERIMENTO				
<b>EMPREENDEDOR:</b> AREAL BOA ESPERANÇA LTDA		<b>CNPJ:</b> 00.955.582/0001-60			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> AREAL BOA ESPERANÇA LTDA		<b>CNPJ:</b> 00.955.582/0001-60			
<b>ENDEREÇO:</b> CÓRREGO DO ALMOÇO OU SANTA SILVÉRIA		<b>BAIRRO:</b> -----			
<b>MUNICÍPIO:</b> CONCEIÇÃO DE IPANEMA		<b>ZONA:</b> RURAL			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b> <a href="#">[1]</a> : LAT S 19° 55' 36,840" - LONG W 41° 42' 07,740" - SIRGAS2000					
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> - OUTORGA N. 1.757/2019 (P.A. ANA N. 02501.003257/2019)					
<b>INTERVENÇÃO AMBIENTAL:</b> DAIA N. 0003936-D (P.A. SIM 04010000593/09)					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> -----					
<b>DNPM/AMN:</b> 830.594/2012 E 834.730/2008	<b>SUBSTÂNCIA MINERAL:</b> AREIA				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>QUANTIDADE</b>		
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	Produção bruta 14.000m³/ano		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Bernardino Neves Júnior Geógrafo		<b>REGISTRO:</b> CREA/MG n. 324064 ART MG20220854831			
<b>AUTORIA DO PARECER</b> Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental		<b>MATRÍCULA</b> 1.223.522-2			
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.523.165-7			

[\[1\]](#) Coordenadas geográficas informadas junto ao Portal Ecosistemas (SLA), conforme arquivo vetorial apresentado pelo empreendedor.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2022, às 16:32, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 30/09/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54013889** e o código CRC **03CD5137**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0047016/2022-80

SEI nº 54013889



## Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 121/2022

A representante total<sup>2</sup> do empreendimento **AREAL BOA ESPERANCA LTDA** promoveu o requerimento de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. **2022.05.01.003.0004493** do tipo “Nova Solicitação”, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para a atividade de A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 14.000m<sup>3</sup>/ano, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor submeteu a Solicitação via SLA sob processo administrativo n. 2346/2022, em 31/05/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA), sendo deferida a solicitação em 15/06/2022 pelo NAO/DRAF/SUPRAM-LM, conforme verifica-se junto ao módulo Consulta das Solicitações (SLA).

O projeto proposto consiste na operação de empreendimento destinado à atividade minerária com a finalidade de extração de areia (em regime de licenciamento), sendo denominado o empreendimento de **AREAL BOA ESPERANÇA LTDA**, localizado na zona rural do município de Conceição de Ipanema, onde informa o requerente (pág. 01/02 do RAS) que os trabalhos serão realizados nos limites das poligonais n. 830.594/2012 e 834.730/2008<sup>3</sup>.

Em consulta preliminar ao SIAM e ao SLA, verifica-se o seguinte histórico de regularização ambiental do CNPJ n. 00.955.582/0001-60 e ANM n. 830.594/2012 e 834.730/2008:

**Quadro 01:** Histórico de regularização ambiental.

Processo Administrativo	Empreendimento	Fase	Título	Data da decisão	Validade
25184/2008/001/2010	PAPIRE'S MODAS LTDA ME	AAF	00961/2010	26/03/2010	04 anos
25184/2008/002/2013	DEPÓSITO CARDOSO MARINHO LTDA ME	AAF	03119/2013	10/06/2013	04 anos
25184/2008/003/2018	AREAL BOA ESPERANÇA LTDA	AAF	Não digitalizado	18/04/2018	04 anos
SLA 0696/2022	AREAL BOA ESPERANÇA LTDA	LAS	Indeferido	28/04/2022	-
SLA 2346/2022	AREAL BOA ESPERANÇA LTDA	LAS		Em análise	

Fonte: SIAM e SLA (2022).

Junto ao Processo SLA n. 2346/2022, foi informado que o RAS fora elaborado pelo profissional Bernardino Neves Júnior (Geógrafo), sendo anexado o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 8038919<sup>4</sup> e as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) MG20220854831 e MG20221494707, esta última em virtude do atendimento à solicitação de informação complementar.

Segundo o estudo apresentado (RAS, pág. 09 e 13), a atividade de exploração mineral foi proposta pelo método de dragagem em leito de rio. A área diretamente afetada proposta para o empreendimento, conforme o RAS, ocupa 0,8ha.

Conforme apontado no RAS (pág. 08), o empreendimento contará com 03 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 8 horas por dia, 6 dias por semana, 12 meses por ano, sem interferências da sazonalidade de cheia.

Ainda, junto ao RAS (pág. 08/09) é informado que a capacidade produtiva nominal equivale a 1.166m<sup>3</sup>/mês, onde não ocorre a geração estéril, tendo em vista o método de extração. Uma vez a atual fase de lavra, a reserva mineral fora inferida em 336.000t, o que representa uma estimativa de vida útil de 20 anos. Abaixo, a representação da ADA referente ao projeto apresentado.

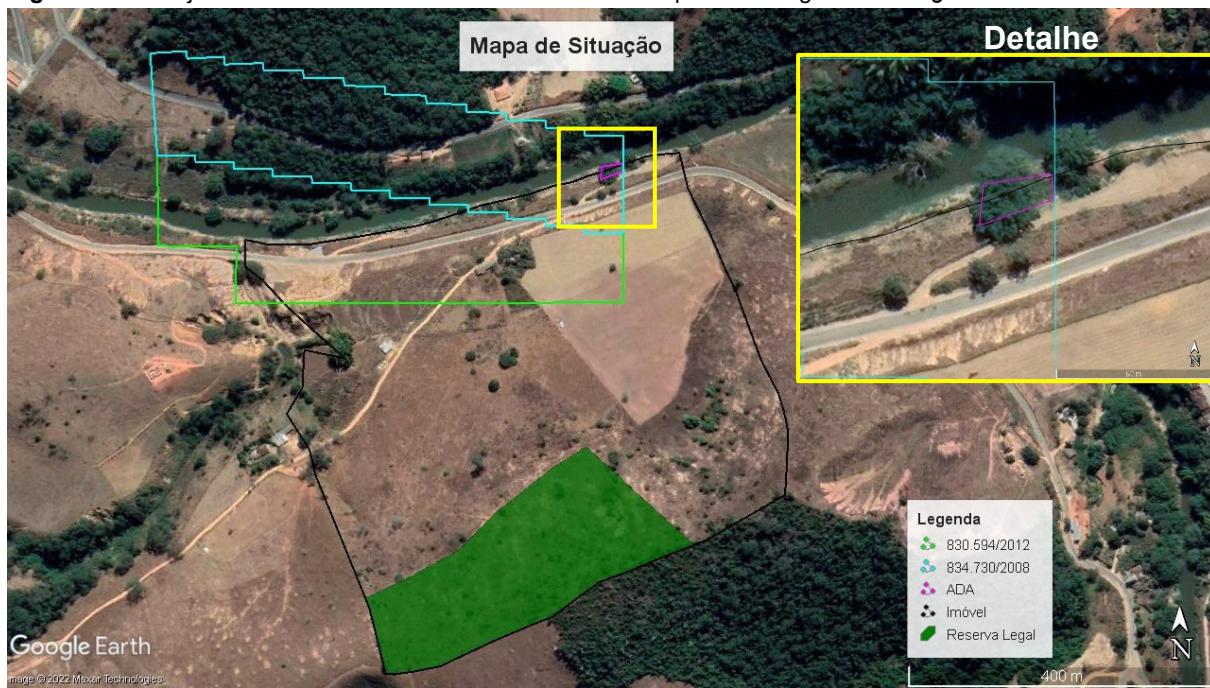
<sup>2</sup> Em consulta ao CADU (Portal SLA), verifica-se que o Sra. Nayane Sales Neves possui a condição de representante total do empreendimento em tela, conforme Procuração juntada em 17/11/2021.

<sup>3</sup> Em consulta ao Portal da Transparência Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), as poligonais n. 830.594/2012 e 834.730/2008 encontram-se ativas. Disponível em: <http://app.anm.gov.br/PortalMPF/Site/ConsultarProcesso.aspx>. Acesso em: 20/09/2022.

<sup>4</sup> Disponível em: [https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons\\_defesa\\_ambiental.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons_defesa_ambiental.php). Acesso em: 29/09/2022. Certificado de Regularidade válido até 29/12/2022.



**Figura 01:** Arranjo físico do Processo SLA n. 2346/2022 sobreposto à imagem do *Google Earth Pro*.



**Fonte:** Dados vetoriais inseridos no SLA pelo requerente e obtidos junto à plataforma do SICAR e SIGMINE.

Junto aos autos do P.A. SLA n. 2346/2022 foram anexados originalmente<sup>5</sup> pelo requerente, bem como por meio do atendimento à solicitação de informação complementar (via SLA), os seguintes documentos:

- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- Relatório Fotográfico (Anexo II do RAS);
- Proposta de monitoramento do efluente líquido e de qualidade das águas (Anexo VIII do RAS);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos estudos elaborados (Anexo XIII do RAS);
- Recibo de Inscrição no CAR (MG-3117405-170A60E1593A41FC8BD612338E962494);
- Cadastro Técnico Federal (CTF/APP e CTF/AIDA);
- Outorga n. 1.757/2019 (P.A. ANA n. 02501.003257/2019);
- DAIA n. 0003936-D (P.A. SIM 04010000593/09);
- Certidão de Conformidade com as lei e regulamentos municipais;
- Certidão de Inteiro Teor referente à M-2.093 (CRI de Ipanema);
- Contrato de arrendamento entre a empresa e os superficiários/usufrutuários;
- Anuênciamos dos superficiários/usufrutuários do imóvel para a atividade no imóvel rural;
- Dados vetoriais da ADA e da área arrendada;
- Atualização do balanço hídrico do empreendimento;
- Certidão Simplificada da JUCEMG (microempresa);

Em relação ao processo produtivo, tal como caracterizado junto ao RAS, cabe informar que não ocorrerá alteração de sua forma originalmente regularizada, sendo transcritas abaixo as informações apresentadas junto ao estudo (pág. 12/13):

O Areal Boa Esperança, realiza a extração de areia no leito do rio, mas não utiliza o método de secagem em pilhas. O material extraído, é lançado diretamente para o caminhão, e transportado diretamente para o cliente.

<sup>5</sup> Conforme orientação para formalização de processo de licenciamento da aba “Documentos Necessários” do Portal SLA.



(...)

Acima do local destinado para carregamento do caminhão, será instalada uma peneira estática inclinada na ponta da tubulação que conduz a polpa succionada do fundo do rio para carroceria do caminhão, para segregação das impurezas e granulometrias mais grosseiras. O material fino, como o silte e argila, que sair do espaço entre a tubulação e a carroceria do caminhão, será direcionado para a barragem de sedimentação, separando-se de água por decantação, e, por conseguinte, a água passa através de filtros de brita retornando ao rio por escoamento natural.

(...)

Após a sucção dos sedimentos arenosos do leito do rio, a polpa é realçada em tubos metálicos de 6 (seis) polegadas de diâmetro que transportam o material até a carroceria do caminhão que irá levar a areia até o ponto de depósito. Não existe pilha de estocagem e secagem da areia na área de preservação permanente. [grifo nosso]

Assim, em sede de análise preliminar, fora verificada a inserção do empreendimento mediante os critérios locacionais e de restrição envolvidos no ato do requerimento (SLA 2346/2022), bem como a relação com a propriedade superficial (CAR) e o acompanhamento dos títulos autorizativos vinculados (outorga e DAIA).

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS (pág. 11/12) que no empreendimento serão demandados 0,7m<sup>3</sup>/dia de consumo médio para atendimento ao empreendimento (aspersão de vias), sendo proveniente de captação superficial (Certidão de Registro de Uso Insignificante n. 358413/2022). Contudo, tal demanda hídrica será proveniente de um serviço contratado de empresa terceirizada, não sendo o empreendedor o titular do ato autorizativo.

Intrínseca ao próprio processo produtivo, foi ainda apresentada a Resolução ANA n. 1.757, de 21 de agosto de 2019, com validade de 10 (dez) anos, a qual outorga a captação de 4,72m<sup>3</sup>/h de águas superficiais do rio José Pedro, com a finalidade de extração de areia (mineração), durante 8h/dia, 22 dias/mês. Cumpre registrar que no segmento da pretendida intervenção o rio José Pedro encontra-se sob dominialidade federal, portanto, sob a competência da Agência Reguladora federal.

Uma vez tratar-se de imóvel rural, fora anexado aos autos do processo o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3117405-170A.60E1.593A.41FC.8BD6.1233.8E96.2494, de 27/02/2015, informando-se que a propriedade (Córrego do Almoço ou Santa Silvéria) possui 27,8555ha, sob a titularidade de Rômulo Saldanha Marinho, Fernanda do Couto Marinho Oliveira, Ramon do Couto Saldanha Marinho e Altivo Saldanha Marinho, sendo 4,6941ha destinados na forma de Reserva Legal.

Foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor de Matrícula de Imóvel Rural “Córrego do Almoço ou Santa Silvéria, Barraca ou Conceição” (M-2.093, Livro 02), de 10/06/1980 e emitida em 08/11/2021, junto ao Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Ipanema. Segundo a referida certidão, o imóvel encontra-se sob a titularidade (R-4-2.093) de Rômulo Saldanha Marinho, Fernanda do Couto Marinho Oliveira, Ramon do Couto Saldanha Marinho e usufruto vitalício reservado em favor (R-5-2.093) de Altivo Saldanha Marinho e Ana Maria do Couto Marinho.

Constam dos autos o Contrato de Arrendamento de Terreno Rural entre a empresa (**AREAL BOA ESPERANÇA LTDA**) e os superficiários/usufrutuários do respectivo imóvel rural (M-2.093), tendo por objeto (...) o arrendamento da área de terra de 7,66,65 hectares, do imóvel denominado Córrego do Almoço ou Santa Silvéria, Barraca ou Conceição (...) com a finalidade de funcionamento de empreendimento de extração mineral.

Em resposta à solicitação de informação complementar sob id 100797, a consultoria responsável apresentou o mapa de localização da área arrendada, onde a mesma situa-se no sentido norte do imóvel, em divisa com o rio José Pedro.



Junto aos autos foi ainda apresentada a Carta de Anuênci<sup>6</sup> dos superficiários/usufrutuários do imóvel rural sob Matrícula 2.093, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Conceição de Ipanema, para a realização de atividades de extração mineral pela empresa **AREAL BOA ESPERANÇA LTDA**.

Uma vez a averbação (AV-6-2.093) de 12/08/2009, a qual se refere ao Termo de Compromisso de Recomposição e Averbação de Reserva Legal, datado de 26/06/2009, foi consultado o processo SIM n. 04010000593/09, de modo a compreender a localização da referida área sob regime jurídico de proteção, bem como quanto à delimitação da autorização para fins de intervenção em área de preservação permanente.

**Figura 02:** Croqui do imóvel demonstrando a área de intervenção em APP referente ao DAIA 0003936-D e a localização da Reserva Legal.



**Fonte:** Autos do processo administrativo SIM n. 04010000593/09.

Inicialmente, em análise espacial, verifica-se pela Figura 02 que a área autorizada (DAIA n. 0003936-D) para intervenção em APP localiza-se ao norte da via pavimentada de ligação entre a

<sup>6</sup> Reconhecimento de firma realizado junto ao Cartório do 1º Ofício de Notas de Ipanema.



MG111 e o município de Conceição de Ipanema e que a ADA apresentada no requerimento de licenciamento, vide Figura 01, atinge a faixa de APP do rio José Pedro inserida na localidade do DAIA concedido, conforme polígono amarelo denominado “Nova intervenção em APP”.

Verifica-se ainda que a estrada de acesso ao local da ADA não se encontra delimitada junto ao DAIA, mas representada a existência da mesma junto ao “croqui”, de modo que não foi solicitada a alteração da ADA no SLA, uma vez a existência de outras atividades agrossilvipastoris no respectivo imóvel rural e que a série de imagens disponíveis no *Google Earth Pro* limita-se a 24/05/2011 para a referida localidade.

Não menos importante, cabe registrar que a atividade prevista no local não prevê a formação de um pátio de armazenamento provisório, mas tão somente a descarga da polpa sobre a carroceria do veículo de transporte da substância mineral, reduzindo drasticamente a área de intervenção.

Verifica-se por meio da plataforma IDE-SISEMA, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017, que as informações declaradas pelo requerente apontam que o local proposto para a implantação e operação do empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se localiza na zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral; não se localiza em corredores ecológicos, legalmente instituídos pelo IEF, e em Sítios Ramsar; não se insere em áreas de alta ou muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades; não intervém em Rios de Preservação Permanente, no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos, definidas pelo IGAM, e em bacias de contribuição de corpo hídrico de classe especial.

Entretanto, os dados vetoriais informados pela consultoria apontam que empreendimento proposto se encontra inserido: (i) em área prioritária para conservação da biodiversidade denominada Rios Manhuaçu e José Pedro em categoria Alta; e (ii) na área de influência do patrimônio cultural (Celebrações e formas de expressão registradas) protegido pelo IEPHA-MG, sendo informado pela IDESISEMA tratar-se da Folia de Reis de Conceição de Ipanema.

Entre os fatores de restrição ou vedação, informa a consultoria responsável junto ao SLA que não ocorrerá supressão de vegetação nativa (cód-07027) e que não se aplica ao empreendimento a relação de impactos previstos no item cód-09043<sup>7</sup>.

Fora apresentada a Declaração de Conformidade da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, emitida pelo Prefeito (Sr. Samuel Lopes de Lima), registrada<sup>8</sup> em 13/10/2021, a qual relata a conformidade das atividades pleiteadas de acordo com as leis e regulamentos municipais.

A atividade minerária do empreendimento informada junto ao CTF/APP encontra-se em conformidade à correlação de atividades do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTA), conforme Anexo da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.805, de 10 de maio de 2019.

Consubstanciado no RAS (pág. 14/24), como principais impactos do meio físico e biótico inerentes à fase de operação da atividade, tem-se: a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, a geração de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, a mudança do padrão da drenagem pluvial, a potencialidade de ocorrência de processos erosivos e de contaminação do solo e água subterrânea, dentre os quais podem ser relacionados os seguintes aspectos:

- Quanto à geração de efluentes líquidos sanitários, informa-se a sobre a utilização de banheiros químicos e a contratação de empresa regularizada para o recolhimento dos dejetos rotineiramente.

<sup>7</sup> Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD n. 113/2020 e Promoção da AGE - datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI n. 1370.01.002393/2020-81) no sentido de “inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”.

<sup>8</sup> Serviço Registral de Conceição de Ipanema.



- Com relação aos efluentes não domésticos, informa a consultoria que os efluentes líquidos (água superficiais dragadas) decorrentes do despejo da polpa sobre a carroceria do caminhão serão direcionados para o interior de bacia de contenção de modo a reduzir o carreamento de sedimentos para o rio José Pedro. Informa-se ainda que não ocorrerá a lavagem de pisos e equipamentos, nem tampouco a purga de equipamentos e a manutenção de máquinas no local. Todavia, foi apresentada proposta de monitoramento do efluente a ser lançado e da qualidade das águas do rio José Pedro, à montante e à jusante do ponto de lançamento.
- Os efluentes pluviais, por sua vez, serão coletados pelo sistema de drenagem a ser constituído por canaletas em solo na ADA e direcionados para a caixa de decantação (bacia de decantação), a qual passará por frequentes manutenções para limpeza. Contudo, cumpre orientar ao empreendedor que a destinação do material sedimentado deverá observar os critérios técnicos para disponibilização em local ambientalmente adequado e desprovido de regime jurídico de proteção.
- Já em relação aos resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento, foi informado no RAS (pág. 21/22) que serão gerados apenas resíduos recicláveis como papel, plástico, alumínio, os quais deverão ser destinados à reciclagem; nos autos não se informa sobre a geração de resíduos domésticos não recicláveis (alimentação e varrição), uma vez que não são previstas áreas de apoio.
- No empreendimento é ainda prevista a geração de emissões atmosféricas (RAS, pág. 21) decorrentes de gases dos equipamentos movidos por combustão interna ou de particulados provenientes do transporte de produtos e resíduos na área interna do empreendimento. Entre as ações de controle, foi prevista a realização de manutenção periódica de máquinas e equipamentos, fora do local da extração, e a umectação dos locais de potencial geração de material particulado por desintegração mecânica.
- Ainda segundo o RAS (pág. 22/23), o empreendimento possui potencial de geração de ruídos e vibrações decorrentes do funcionamento de equipamentos móveis e estacionários utilizados no processo de extração. Assim, foram propostas medidas como a realização de manutenção periódica de máquinas e equipamentos, fora do local da extração e o uso de equipamentos de proteção individual (EPI). Registra-se ainda que, dado o método de lavra a ser empregado, não serão realizadas detonações.
- Dentre outros impactos, foi apontada pela consultoria (RAS, pág. 17) a possibilidade de ocorrência de eventos que possam promover a contaminação do solo e das águas subterrâneas em decorrência da operação de máquinas e equipamentos. Contudo, foi informada a perspectiva de ações de manutenção preventiva que visem eliminar situações que possam resultar em eventuais vazamentos de materiais contaminantes como óleo e graxa somente fora do sítio mineralógico.
- Além disso, foram listados alguns impactos positivos pelo desenvolvimento da atividade, como a geração de emprego e renda e o aumento da receita municipal, o que potencializa o desenvolvimento do município, bem como o aumento da oferta local de areia para consumo na região, cumprindo, desta forma, outros princípios constitucionais.

Informa a consultoria técnica (RAS, pág. 23/24) que não é prevista a ocorrência de impactos sobre a fauna durante a etapa de operação em virtude da perturbação sonora e/ou o afugentamento da mesma. Todavia, por precaução, nos limites de nossa atribuição, recomenda-se atenção na realização das atividades e o funcionamento de veículos e equipamentos apenas no período diurno.

Junto ao RAS é informado que a empresa apenas gerará resíduo Classe II reciclável, sendo registrado pela consultoria que os colaboradores serão orientados quanto às formas de segregação e acondicionamento dos resíduos. Contudo, dada a necessidade de armazenamento temporário, segue a sugerido por esta equipe de análise que sejam adquiridos recipientes próprios para o armazenamento temporário até destinação final dos mesmos, como forma de adequação ambiental mais eficiente.

Uma vez que foi informada a não geração de resíduos Classe II não recicláveis e de resíduos Classe I, compete informar que eventuais alterações ou modificações das atividades devem ser



avaliadas conforme as disposições do art. 36 do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Não menos importante, cumpre informar que, nos termos da PNRS, a modalidade de destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos a serem gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor. Neste compasso, recomenda-se a autoridade competente que seja atribuída a obrigação de comprovar a adequada destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento por meio do automonitoramento previsto no Anexo II deste parecer.

Quanto à geração de ruídos e vibrações, foi informado ainda acerca do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) por parte dos colaboradores. Uma vez a abordagem realizada, cumpre registrar o limite de atuação desta unidade administrativa em relação ao tema em comento, sendo importante recomendar ao empreendedor que promova diligências para cumprimento das normas regulamentadoras (NR) de medicina e segurança do trabalho, tendo em vista as disposições da Lei Federal n. 6.514/1978.

Em relação à proposta de monitoramento do efluente líquido (fração aquosa da polpa) e da qualidade das águas superficiais, informa a consultoria que o plano foi (...) *baseado em outros pareceres de Deferimento para emissão de Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS, para empreendimentos do mesmo porte e potencial poluidor, onde deverá ser realizada amostragem da saída da caixa de sedimentação, de acordo com os parâmetros SS, SST, e óleos e graxas minerais, com a frequência semestral.* Os pontos de amostragem foram assim definidos:

- Ponto de Lançamento: latitude S 19°55'39.13" e longitude O 41°42'16.52";
- 50 m à montante do ponto de lançamento: latitude S 19°55'38.38" e longitude O 41°42'15.04";
- 50 m à jusante do ponto de lançamento: latitude S 19°55'39.02" e longitude O 41°42'18.41";

Ainda de acordo com o estudo apresentado (RAS, pág. 15) são observadas ocorrências erosivas (de tipo laminar) na ADA, contudo, torna-se compulsório registrar que devem ser observadas as diretrizes de atuação quanto da existência de processos erosivos, as quais devem ser objeto de ações de acompanhamento e de monitoramento, além de medidas de mitigação apresentadas no RAS, tais como a manutenção dos dispositivos do sistema de drenagem e o recobrimento das áreas com espécies gramíneas.

Uma vez que não foi listado como documento necessário à instrução processual na aba "Documentos Necessários" do Portal SLA, cumpre registrar que não fora juntado aos autos o programa de recuperação de áreas degradadas (PRAD), mas informadas quais medidas serão adotadas na eventualidade do desencadeamento de processos erosivos e no tratamento dos mesmos. Assim, cumpre ressaltar que o processo de licenciamento em tela não se encontra em nenhuma das etapas delineadas no § único do art. 2º, art. 3º, art. 4º ou art. 5º da DN COPAM n. 220/2018, onde são requeridas a apresentação do PRAD, contudo, sendo apontado tal fato à autoridade decisória para que, motivadamente, avalie a pertinência do mesmo.

Uma vez tratar-se de atividade de exploração mineral, recomenda-se ao empreendedor e sua consultoria responsável a observação das disposições constantes na DN COPAM n. 220/2018, de forma a manter o órgão ambiental atualizado acerca da situação operacional do empreendimento.

Em relação ao meio socioeconômico, não é informada a necessidade de acréscimo de colaboradores, uma vez que o empreendimento já possuiu ato pretérito de regularização ambiental, sendo apontado junto ao novo RAS (pág. 24) que não ocorrerá o deslocamento de populações em função da operação do empreendimento. Assim, cumpre destacar que não foram relatados eventuais impactos que possam representar o comprometimento da infraestrutura municipal para prestação dos serviços básicos.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nos documentos e informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, SICAR, SISFIS, CAP, IDESISEMA, SIAM, SIM, Portal da Transparência Mineral, CTF/IBAMA), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.



Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019<sup>9</sup>, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise da LAS, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF.

Uma vez identificado que o empreendimento já fora detentor de ato de regularização ambiental e informou encontrar-se na fase de Operação iniciada em 26/03/2010, uma vez a obtenção da AAF n. 00961/2010, por ocasião da solicitação de informação complementar sob id 100749, a consultoria foi instada a se manifestar acerca do fato, expondo que:

O empreendimento Areal Boa Esperança, encontra-se paralisado desde o mês 03/2022, por 2 motivos:

- O Primeiro, é que apesar de sua AAF nº 02313/2018 ter tido seu vencimento no mês 04/2022, a área da sua poligonal, alvo de sua lavra de areia, encontrava-se sem formação de bancos arenosos por falta de chuvas correntes, que pudessem causar intemperismo rochoso e transportar tais sedimentos para seu local de exploração.
- O segundo motivo, vinculado ao fenômeno natural supracitado no primeiro motivo, este empreendedor preferiu paralisar suas atividades, para aguardar a emissão de sua LAS/RAS, como pode-se observar nas fotos abaixo, demonstrando a inatividade do local. [grifo nosso]

Assim, restou claro que o empreendimento suspendeu as atividades em decorrência da própria gênese de formação da jazida e em decorrência do prazo de vencimento da AAF, contudo, mediante nova solicitação de regularização ambiental, visando dar continuidade na atividade de extração mineral devidamente regularizado.

Desta forma, uma vez que fora indeferido o Processo SLA n. 0696/2022 e que, embora recomendado à autoridade competente por ocasião do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 056/2022 (id SEI 45631037), não fora identificado Registro de Fiscalização junto ao Sistema de Fiscalização<sup>10</sup>, nem tampouco designação à equipe de regularização, nos limites da atribuição funcional desta equipe que subscreve o presente, recomenda-se à autoridade competente, por oportuno, que avalie a real necessidade dos dados do processo em referência serem encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para, se necessário, promover a fiscalização, tendo em vista os princípios da razoabilidade, conveniência e de economia processual, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017 e em atendimento ao Memorando SEMAD/SURAM n. 219/2022 (id SEI 43280306).

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual<sup>11</sup>, sendo importante destacar que a análise do NAO aponta a condição de microempreendedor individual<sup>12</sup>, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos custos de análise processual, conforme preconizado na alínea "b", inciso XX, Art. 91 da Lei Estadual n. 6.763, de 26/12/1975 e suas alterações.

Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, *na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica,*

<sup>9</sup> Vide disposições das páginas 31 e 47 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

<sup>10</sup> Disponível em: <https://fiscalizacao.meioambiente.mg.gov.br/site/login>. Acesso em: 20/09/2022.

<sup>11</sup> Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

<sup>12</sup> Certidão Simplificada da JUCEMIG emitida em 03/01/2022.



sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram<sup>13</sup>.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS e demais estudos e informações juntados, bem como em virtude do histórico de regularização ambiental do empreendimento e do cumprimento dos procedimentos estabelecidos pela DN COPAM n. 217/2017 e pelo Decreto Estadual n. 47.383/2018, resta por recomendar o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **AREAL BOA ESPERANÇA LTDA** para a atividade de A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; conforme DN COPAM n. 217/2017, no imóvel Córrego do Almoço ou Santa Silvéria, município de Conceição de Ipanema/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos<sup>14</sup>, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>15</sup>.

<sup>13</sup> Vide disposição da página 05 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

<sup>14</sup> Nos termos do art. 15 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

<sup>15</sup> Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento AREAL BOA ESPERANÇA LTDA.**

**CONDICIONANTES DA FASE DE INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Informar ao órgão ambiental a data de início da fase de operação das atividades minerárias do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias após o início da operação.
02	Executar o Programa de Automonitoramento (resíduos sólidos, tratamento de efluentes líquidos e qualidade das águas do rio José Pedro) conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
03	Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial preventivamente ao período chuvoso. Apresentar <u>anualmente, todo mês de setembro, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas</u> comprovando a manutenção realizada e a integridade do sistema de drenagem.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

\*\* Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



**ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento AREAL BOA ESPERANÇA LTDA**

**1. Efluentes Líquidos e Qualidade das Águas**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
- Ponto de Lançamento: latitude S 19°55'39.13" e longitude O 41°42'16.52";	Sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e óleos minerais.	Semestral
- 50 m à montante do ponto de lançamento: latitude S 19°55'38.38" e longitude O 41°42'15.04";	Óleos minerais, sólidos suspensos totais e Turbidez.	Semestral
- 50 m à jusante do ponto de lançamento: latitude S 19°55'39.02" e longitude O 41°42'18.41";		

<sup>(1)</sup> Caso contemplado, o plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram LM, até o último dia do mês subsequente à concessão da Licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods or Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**2. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

**2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

**Prazo:** Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.



## 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*) 1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar

4 - Aterro industrial

quantidade estocada)

5 - Incineração

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*